

**À COMISSÃO ELEITORAL
DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BRASÍLIA,**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO À REGISTRO DE CHAPA

Eu, **JULIANA TOSCHI SELBACH**, RG 4.074.151.483, CPF 001.492.100-60, empregada do Banco do Brasil, regularmente inscrita no Sindicato dos Bancários do Distrito Federal e no gozo de todas as garantias, direitos e prerrogativas expostas no Estatuto da entidade sindical acima citada, candidata da Chapa 3, com candidatura regularmente registrada por essa Comissão eleitoral, vem, na forma do artigo 86, do Estatuto do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, **impugnar o registro da Chapa 2, registrada sob nome “Bancários em Luta – Oposição de Verdade”**, pelas razões que passa-se a expor.

A Ata da 3ª Reunião da Comissão Eleitoral 2013/2016, realizada no dia 18.01.2013, não deixa expresso o acolhimento do pedido de registro das Chapas que se apresentaram para concorrerem ao processo eleitoral, no entanto, o Ofício C.E. 003/2013, informa que essa Comissão Eleitoral, deferiu o Registro da Chapa 2 – Bancários em Luta Oposição de Verdade, que requereu seu registro com 31 inscritos.

Consta na referida Ata que a Comissão indeferiu a candidatura de Waldefrance José de Aguiar, cujo pedido de inscrição foi requerida por aquela Chapa 2.

Portanto, o registro da Chapa 2 foi deferida com 30 (trinta) inscritos.

Ocorre que esse número de inscritos não atende a exigência exposta no Artigo 83, conjugado com a Seção I, do Capítulo II, Título II, do Estatuto do Sindicato dos Bancários do Distrito Federal.

Essa exigência expressa a necessidade de apresentar o numero de inscritos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de diretores a serem eleitos, bem como $\frac{3}{4}$ do numero de conselheiros fiscais e seus suplentes.

Diz o artigo 83, *caput*, do estatuto:

Art. 83° - Será recusado o registro da chapa que não apresentar, no mínimo, 3/4 (25) dos candidatos da Diretoria, e do Conselho Fiscal (05).

Por sua vez a Seção I, do Capítulo II, Título II, do mesmo estatuto, afirma que o Sindicato será administrado por 39 Diretores, ou seja, a Diretoria é composta por 39 (trinta e nove) Diretores, sendo necessário o mesmo numero de candidatos .

Diz o mencionado normativo:

A Administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta de 39 (trinta e nove) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos desse estatuto. Tendo uma executiva de 13 membros.

Ora, sendo o número de Diretores exigidos para a Administração do Sindicato o de 39 (trinta e nove), exige-se o número mínimo de 29 (3/4 de 39) inscritos para a diretoria (com arredondamento para menos).

De fato, $\frac{3}{4}$ de 39 é igual a 29,25 (39:4x3).

Assim, verifica-se que o numero 25 aposto entre parênteses no texto legal, não expressa a realidade do dispositivo que exige $\frac{3}{4}$ dos candidatos à Diretoria, permitindo o entendimento de que houve equivoco na digitação do número (25 ao invés de 29), ou mesmo que houve modificação, em tempos anteriores, do estatuto originalmente concebido e equivocadamente foi mantido o número original.

Tendo em vista que o teor entre parênteses (25) é explicativo, deve ser mantido o teor impositivo do artigo (3/4 dos candidatos à Diretoria).

O mesmo não ocorre em relação aos membros do Conselho fiscal que ficou expresso no Artigo 83, entre parênteses, a proporcionalidade de $\frac{3}{4}$ de sua composição, posto que no artigo 29, o Estatuto inclui os suplentes na composição do Conselho, senão vejamos:

Art. 29° - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

Portanto, em relação ao Conselho fiscal deve ser acolhido o numero de 5 (cinco) inscritos (com arredondamento para maior), o que representa $\frac{3}{4}$ dos membros do Conselho.

Assim, para registro da chapa é necessário o mínimo de 29 inscritos em relação à Diretoria e 5 inscritos em relação ao Conselho Fiscal, representando o total mínimo de 34 inscritos.

Como bem consignado na Ata da Reunião de 18.01.2013 desse Conselho e no Ofício C.E. 003/2013, encaminhado ao Representante da Chapa 03, Sr. Antonio Carlos Victório, a Chapa 2 – Bancários em Luta Oposição de Verdade requereu a inscrição de 31 candidatos, tendo essa Comissão validado o numero de 30 (trinta) inscritos.

Assim sendo, a Chapa não cumpriu a exigência do Artigo 83, do Estatuto, de inscrever $\frac{3}{4}$ dos candidatos à diretoria e $\frac{3}{4}$ dos candidatos ao Conselho, o que perfaz o total de 34 inscritos.

Diante de todo o exposto, requero dessa comissão **o cancelamento do Registro da Chapa 2 – Bancários em Luta Oposição de Verdade, modificando a decisão desse Conselho Eleitoral que deferiu o registro**, proferida em 18.01.2013 para negar acolhida ao requerimento de registro da referida Chapa 2, por não preencher o requisito do Artigo 83, conjugado com a Seção I, Capítulo II, do Título II, do Estatuto do Sindicato dos Bancários do Distrito Federal.

Pede deferimento.

Brasília, DF, 25 de Janeiro de 2013.

Juliana Selbach
JULIANA TOSCHI SELBACH
Insc. no Sind. 58231-2

*Recebido em 26/02/2013
As 14h21
DA COMISSÃO ELEITORAL*

